CONTRATO

PRESTAÇÃO de SERVIÇOS de IMPRESSÃO e CÓPIA (OUTSOURCING)

PEP 24IN12230076

Como **Primeiro Outorgante**, o Estado através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, em Lisboa, contribuinte n.º 600 011 712, representada no ato pela Sra. Diretora Nacional Adjunta, Dra. Luísa Proença, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 5657/2020 de 04 de maio, publicado no DR, II série, n.º 99, de 21 de maio, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

Como **Segundo Outorgante**, a empresa Canon Portugal, S.A., com sede no Lagoas Park, Edifício 15, piso 0-1, 2740-262 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com o n.º 507 477 740, com o capital social de € 2.639,000, representada no ato por Carlos [redacted] Fernandes, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até em [redacted] residência profissional na sede da sua representada, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, tomadas em 03/05/2024, pela Sra. Diretora Nacional Adjunta, Dra. Luísa Proença, no uso de competências delegadas, relativas ao procedimento UI/497/2023 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.02.A0.B0.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a manutenção da prestação de serviços de impressão e cópia, em regime de outsourcing, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, em conformidade com a proposta adjudicada ref.ª MV/263/2024 e caderno de encargos do procedimento ref,ª UI/497/2024.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigora até ao final do ano de 2024.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, a prestação do serviço, em conformidade com os preços constantes da proposta adjudicada MV/263/2024 e do caderno de encargos, a que corresponde um encargo máximo de 49 770,39€ (quarenta e nove mil, setecentos e setenta euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, que perfaz o montante de 61 217,58€(sessenta e um mil, duzentos e dezassete euros e cinquenta e oito cêntimos).

2. O valor máximo que o Primeiro Outorgante paga por cada página produzida é de:

- PB - 0,0048654€
- COR - 0,023817€

Os valores indicados não incluem IVA.

3. O contrato prevê uma produção de :

- 4 600 000 páginas a PB; e
- 1 150 000 páginas a COR

Cláusula 4.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas serão enviadas após o final do mês a que respeitam aos serviços prestados, acompanhadas pelo relatório de produção de cada máquina e no total das máquinas a que respeita o presente contrato.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a respetiva validação da fatura pelo gestor do contrato.

3. As faturas deverão conter, designadamente, o NIF que a entidade adquirente indicar, o número de compromisso e a descrição dos serviços efetuados.

Cláusula 5.ª

Atraso no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de atraso por parte das entidades adjudicantes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 6.ª

Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, são designados os seguintes gestores do contrato:
- Setor Aprovisionamento: Sofia Almeida – Chefe de Setor do SCA;
- Setor Técnico: Edgar Luzia – Chefe de Setor da USIC;

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Polícia Judiciária de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção dos segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais

legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar a prestação dos serviços de outsourcing de impressão a laser;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Ministério da Justiça: Dr.ª Inês Oliveira, email: encarregado.protecao.dados.mj@dgpj.mj.pt.

Cláusula 12.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 13.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento contratado.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. O encargo previsto com presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento da Polícia Judiciária, com a classificação de D.02.02.02.A0.B0.

2. Para o ano 2024, foi compromissado sob o registo BX52403231, o valor de 49 770,39€ (quarenta e nove mil, setecentos e setenta euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, que perfaz o montante de 61 217,58€(sessenta e um mil, duzentos e dezassete euros e cinquenta e oito cêntimos).

3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Policia Judiciaria, 20 de maio de 2024

O Primeiro Outorgante

Concordo
Assinado por : **MARIA LUÍSA LAMBELHO PROENÇA**
Num. de Identificaçã[redacted]
Data: 2024.05.22 18:31:20+01'00'
Localização: Lisboa

CARTÃO DE CIDADÃO

:ia Judiciária

O Segundo Outorgante

Assinado por: **CARLOS [redacted] FERNANDES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.05.21 09:53:14+01'00'

O Re[redacted] CARTÃO DE CIDADÃO gal SA